PUBLICADO Diário Oficial TCE/MT, ED 1147 DE 04/07/17 a 05/07/17 Pag. 26

LEI MUNICIPAL Nº. 2.390/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA"

Autoria: Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Alta Floresta, incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, na forma desta Lei, observado o seguinte:

I - o Executivo publicará com 30 (trinta dias) de antecedência no Órgão Oficial do Município, edital convocatório em que constarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos esportivos;

II - a Secretaria/Departamento responsável pelas politicas esportivas Municipais em conjunto com a Secretaria/Diretoria de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores;

III - poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus documentos constitutivos ou em caso de pessoa física comprovem atuação na área;

IV - somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, atletas ou entidades esportivas com atuação na cidade de Alta Floresta e atenderem às normas e especificações que farão parte da regulamentação por decreto desta Lei;

V - somente serão aceitos projetos dos atletas ou entidades esportivas que comprovarem residência e estarem em funcionamento e/ou atuação no Município há no mínimo 01(um) ano;

VI - o incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor/incentivador/patrocinador de qualquer projeto esportivo aprovado no Município, seja por doação, patrocínio ou investimento, de certificado intransferível expedido pelo Poder Público;

VII - o portador de certificado previsto no inciso VI poderá usá-lo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no percentual a ser fixado quando da aprovação do projeto;

VIII - a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através do Prefeito Municipal fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN, do exercício anterior.

IX - será fixado pela Secretaria/Departamento responsável pelas politicas esportivas Municipais teto limite para os recursos e número limite de projetos a serem aprovados, observando-se o valor anual disponível mencionado no inciso VIII;

X - o pedido somente poderá ser deferido se o atleta ou entidade esportiva, bem como se o empreendedor/incentivador/patrocinador estiver em situação regular perante o Fisco Municipal;

XI - fica vedada utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias as próprias empresas patrocinadoras, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares, ou ainda ascendentes e descendentes em 1º grau e cônjuges dos titulares e sócios das empresas beneficiadas;

Art. 2º - As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:

I - formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas menores;

II - manutenção de selecionados e equipes que representem a cidade de Alta Floresta em campeonatos, torneios e eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional em projetos apresentados pelas respectivas ligas ou entidades;

III - manutenção de atletas que disputem modalidades esportivas e residam na cidade de Alta Floresta;

IV - realização de eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

Art. 3º - Caberá a Secretaria/Departamento responsável pelas politicas esportivas Municipais em conjunto com o Secretaria/Diretoria de Finanças e o Controle Interno Municipal a averiguação, avaliação e a aprovação dos projetos apresentados.

2

§ 1º - A Secretaria/Departamento responsável pelas politicas esportivas Municipais terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário, o mérito do projeto e a conseqüente aprovação dos projetos apresentados.

§ 2º - A Secretaria/Departamento responsável pelas politicas esportivas Municipais também deverá acompanhar a execução dos projetos aprovados.

Art. 4º - Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 5º - O certificado referido no inciso VI do artigo 1º, terá validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente.

Art. 6º - O empreendedor/incentivador/patrocinador e o atleta ou instituição esportiva beneficiada que não comprovarem a correta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos, sofrerá as sanções penais cabíveis, podendo receber multa de até 10 (dez) vezes o valor do total do projeto aprovado.

§ 1º – O Decreto de regulamentação desta lei irá prever as normas e procedimentos para aplicação dos recursos, bem como prestações de contas financeira e demais meios de comprovação do objeto do projeto aprovado.

§ 2º - Em caso de comprovação de má aplicação dos recursos provenientes do projeto e/ou não apresentação de prestação de contas, conforme regulamentação, deverá haver suspensão imediata da transferência dos recursos e do incentivo empreendedor/incentivador/patrocinador.

Art. 7º - Caberá ao Chefe de Controle Interno da Prefeitura Municipal, à Secretaria/Diretoria responsável pelas políticas esportivas, a fiscalização dos recursos dos projetos aprovados.

I - a parte interessada para a execução do programa não terá saldo a ser compensado;
II - havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do Secretaria/Departamento responsável pelas politicas esportivas Municipais, o convênio será rescindido de pleno.

Art. 8º - As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos do esporte do Município, poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

Art. 9º - Os recursos dos projetos aprovados e não executados, por desistência ou não captados, poderão ser transferidos aos classificados conforme ordem classificatória.

Art. 10 - O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido, conforme inciso IX do art. 1º desta Lei, facultará ao contribuinte veicular seu logotipo ou logomarca, devendo, constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município e o nome da cidade de Alta Floresta.

Art. 11 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
Em, 03 de julho de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 6 Nº 1147 – Página 26
Divulgação terça-feira, 4 de julho de 2017 Publicação quarta-feira, 5 de julho de 2017

Parágrafo segundo – Os benefícios previstos nesta lei poderão ser concedidos até o dia 29 de setembro de 2017.

Art. 2º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista do crédito tributário.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante requerimento do devedor ou de terceiro interessado.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 5º- O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado conjuntamente com a Procuradoria Jurídica do Município se já estiver ajuizada demanda judicial.

§ 1º Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento.

§ 2º Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
Em, 03 de julho de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.390/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA"

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Alta Floresta, incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, na forma desta Lei, observado o seguinte:

I - o Executivo publicará com 30 (trinta dias) de antecedência no Órgão Oficial do Município, edital convocatório em que constarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos esportivos;

II - a Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais em conjunto com a Secretaria/Diretoria de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores;

III - poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus documentos constitutivos ou em caso de pessoa física comprovem atuação na área;

IV - somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, atletas ou entidades esportivas com atuação na cidade de Alta Floresta e atenderem às normas e especificações que farão parte da regulamentação por decreto desta Lei;

V - somente serão aceitos projetos dos atletas ou entidades esportivas que comprovarem residência e estarem em funcionamento e/ou atuação no Município há no mínimo 01(um) ano;

VI - o incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor/incentivador/patrocinador de qualquer projeto esportivo aprovado no Município, seja por doação, patrocínio ou investimento, de certificado intransferível expedido pelo Poder Público;

VII - o portador de certificado previsto no inciso VI poderá usá-lo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no percentual a ser fixado quando da aprovação do projeto;

VIII - a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através do Prefeito Municipal fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN, do exercício anterior.

IX - será fixado pela Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais teto limite para os recursos e número limite de projetos a serem aprovados, observando-se o valor anual disponível mencionado no inciso VIII;

X - o pedido somente poderá ser deferido se o atleta ou entidade esportiva, bem como se o empreendedor/incentivador/patrocinador estiver em situação regular perante o Fisco Municipal;

XI - fica vedada utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias as próprias empresas patrocinadoras, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares, ou ainda ascendentes e descendentes em 1º grau e cônjuges dos titulares e sócios das empresas beneficiadas;

Art. 2º - As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:

I - formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas menores;

II - manutenção de selecionados e equipes que representem a cidade de Alta Floresta em campeonatos, torneios e eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional em projetos apresentados pelas respectivas ligas ou entidades;

III - manutenção de atletas que disputem modalidades esportivas e residam na cidade de Alta Floresta;

IV - realização de eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

Art. 3º - Caberá a Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais em conjunto com o Secretaria/Diretoria de Finanças e o Controle Interno Municipal a averiguação, avaliação e a aprovação dos projetos apresentados.

§ 1º - A Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário, o mérito do projeto e a conseqüente aprovação dos projetos apresentados.

§ 2º - A Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais também deverá acompanhar a execução dos projetos aprovados.

Art. 4º - Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 5º - O certificado referido no inciso VI do artigo 1º, terá validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente.

Art. 6º - O empreendedor/incentivador/patrocinador e o atleta ou instituição esportiva beneficiada que não comprovarem a correta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos, sofrerá as sanções penais cabíveis, podendo receber multa de até 10 (dez) vezes o valor do total do projeto aprovado.

§ 1º – O Decreto de regulamentação desta lei irá prever as normas e procedimentos para aplicação dos recursos, bem como prestações de contas financeira e demais meios de comprovação do objeto do projeto aprovado.

§ 2º - Em caso de comprovação de má aplicação dos recursos provenientes do projeto e/ou não apresentação de prestação de contas, conforme regulamentação, deverá haver suspensão imediata da transferência dos recursos e do incentivo empreendedor/incentivador/patrocinador.

Art. 7º - Caberá ao Chefe de Controle Interno da Prefeitura Municipal, à Secretaria/Diretoria responsável pelas políticas esportivas, a fiscalização dos recursos dos projetos aprovados.

I - a parte interessada para a execução do programa não terá saldo a ser compensado;

II - havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do Secretaria/Departamento responsável pelas políticas esportivas Municipais, o convênio será rescindido de pleno.

Art. 8º - As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos do esporte do Município, poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

Art. 9º - Os recursos dos projetos aprovados e não executados, por desistência ou não captados, poderão ser transferidos aos classificados conforme ordem classificatória.

Art. 10 - O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido, conforme inciso IX do art. 1º desta Lei, facultará ao contribuinte veicular seu logotipo ou logomarca, devendo, constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município e o nome da cidade de Alta Floresta.

Art. 11 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
Em, 03 de julho de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria nº 066, de 04 de janeiro de 2017, torna público ao interessados que a Chamada Pública n. 003/2017, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obteve o seguinte resultado: a empresa LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA FREITAS LTDA, sob o CNPJ 02.237.735/0001-69, está credenciada para prestação de serviços referentes ao objeto

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 6 Nº 1147 – Página 25
Divulgação terça-feira, 4 de julho de 2017 Publicação quarta-feira, 5 de julho de 2017

Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 034/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 196/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 30/06/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2017, e teve como vencedora a empresa: **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ:04.420.916/0003-13 e CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA,CNPJ: 01.593.821/0002-22.**

Água Boa, 03 de julho de 2017.

Marcos da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 035/2017, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA/MT. SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa: CLAUDINEIA DE OLIVEIRA-ME, CNPJ Nº 22.524.992/0001-99.

Alta Floresta - MT, 03 de Julho de 2017
VALDETI APARECIDA HEINZEN
Pregoeira Oficial

LEI MUNICIPAL Nº. 2.386/2017

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS NA GLEBA RIO AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Executivo Municipal a disponibilizar maquinários do Município para realizar a recuperação das estradas na Gleba Rio Azul.

§ 1º. A recuperação de que trata a presente Lei dar-se-á nas estradas destacadas no incluso mapa, com prioridade à Estrada Rio Verde, Vicinal 5ª Oeste, Vicinal Rio Azul, Travessão Divisa do Estado e Trevo Pé de Galinha.

§ 2º. Fica expressamente vedada a à realização de serviços ou execução de obras no interior de áreas particulares, sob pena de responsabilidade do Secretário responsável pela pasta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.329/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 03 de julho de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.387/2017

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.334/2016. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Acrescenta o inciso XVIII ao artigo 5° da Lei Municipal nº 2.334/2016 que passará a ter a seguinte redação:
Art. 5º - [...]
I - [...]
XVIII – dois (02) representantes (titular e suplente) do Fórum Municipal de Educação Infantil.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.334/2016 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 2.334/2016, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 03 de julho de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.388/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços, que presidirá o Conselho, e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º - Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4 º- O Conselho deverá emitir relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem como, a cada 4 meses, deverá prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento de relatório, previamente deliberado pelo Conselho, à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e à Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º- O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 03 de julho de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.389/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, E, QUANDO FOR O CASO, À MULTA DE INFRAÇÃO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração.

Parágrafo primeiro - A dispensa parcial dos encargos, na proporção de 80% (oitenta por cento), poderá ser concedida por ocasião de pagamento à vista do crédito tributário.